

SAO PAULO
COMARCA
MARCÃO ANTONIO



115

LIVRO 1489, PÁGINAS 033/042.-
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Aos onze (11) dias do mês de setembro, do ano dois mil e dezenove (2019), em diligência, a Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, apresentou-se como outorgante constituidora e ora denominada "OUTORGANTE", a WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY – ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.133.664/0001-48, NIRE nº 35300528646, com sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de abril de 2019 com a consolidação do Estatuto Social, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 242.266/19-8, aos 03 de maio de 2019, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta serventia, na pasta 435, folhas 001/006, e Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada 20 de maio de 2019, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 448.512/19-1, aos 22 de agosto de 2019, cuja cópia autenticada, bem como Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido junto à Receita Federal do Brasil, ficam arquivadas nesta Serventia, na pasta 445, folhas 01/06, neste ato representada, nos termos da cláusula 13ª e 15ª parágrafo único, por seu Diretor Administrativo: JOÃO PEDRO CORREIA NEVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.976.148-95, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro: JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK, brasileiro, casado, empresário, RG nº 32.153.577-7-SSP-SP, CPF nº 315.386.408-05, ambos com endereço comercial na sede da OUTORGANTE. Os presentes por mim identificados consoante documentos exibidos, sendo a mesa composta da seguinte forma: Sr. João Pedro Correia Neves - Presidente, Sr. José Ricardo Lemos Rezek – Secretário, o que dou fé. Então, pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que: (1) cumpridas todas as formalidades legais, dispensada a convocação e presentes os representantes da OUTORGANTE, subscritora totalidade do capital social da companhia em constituição, a OUTORGANTE decidiu constituir uma subsidiária integral como lhe faculta o Art. 251 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") a qual será denominada "RZK SOLAR 02 S.A." e terá capital social de R\$ 77.000,00 dividido em 77.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas por sua única acionista, a OUTORGANTE acima qualificada, tendo sido integralizado o valor de R\$ 7.700,00 em moeda corrente nacional, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente, sendo que valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 (doze) meses contados desta data, nos termos do Boletim de Subscrição do Capital Social anexo; (2) para constituição da referida

SEM EFEITO

2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10432602008181.000241592-2

24º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprografiada das atas e notas da reunião de Santo Amaro 6635 Santo Amaro - São Paulo - SP
Fone: 11-5545-3164

17 OUT. 2019

Adriana Alves
Edna Barbosa
Elane Alves
Elton Jonne
Ivaneide Maria
Luis José Ta



AU1019AH0366267

subsidiária integral, foi aprovado de forma unânime o estatuto social da companhia, que passa a vigor com o seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL DA RZK SOLAR 02 S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º A RZK SOLAR 02 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por resolução de sua diretoria. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social **(i.)** a participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00); **(ii.)** o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador (CNAE 7739-0/99); e **(iii.)** a administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não-residenciais (CNAE 6810-2/02). Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL. Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) e está dividido em 77.000,00 (setenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, tendo sido integralizado o valor de R\$ 7.700,00 em moeda corrente nacional, sendo que valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 (doze) meses contados desta data. **Parágrafo Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia. Artigo 6º A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei. Artigo 7º A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas. Artigo 8º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 9º As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e,

Cristiane A
Oficial e T

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242 1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica extraída nestas notas, a qual
conferir com o original do que dou Fe

X
S Paulo-SP 17 OUT. 2019

- Adriana Alves G de O
- Edna Barbosa M de S
- Eliane Alves Macedo
- Elton Jones Larami
- Ivaneide Maia
- Luis José Tarteu M



Cristiane Arantes Gonçalves
Oficial e Tabelião Substituto

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante. **Artigo 13º** Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas. **Artigo 14º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 15º** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: (i.) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; (ii.) o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; (iii.) qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (drop down) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; (iv.) o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; (v.) a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; (vi.) a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; (vii.) a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e (viii.) estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 16º** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, admitidas sucessivas

Cristiane A.
Oficial e Ta

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfrica extraída nestas notas a qual
conferir com o original do que dou Fe

X 17 OUT. 2019
S Paulo-SP

Cristiane Arantes Gonçalves:
Oficial e Tabelião Substituto

Adriana Alves G. de
 Edna Barbosa M. dos Santos
 Eliane Alves Mace
 Elton Jones Lara
 Ivaneide Maia
 Luis Jose Tadei

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0366270

SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
MARCÔ ANTONIO CORRÊA MONTEIRO

315

reeleições. O presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos, sendo que nos casos de omissão por parte dos acionistas por ocasião da nomeação dos conselheiros ou vacância do cargo, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão dentre eles um conselheiro para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado por um de seus membros, observados os interesses da Companhia.

Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião será enviada por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinária e urgentes poderão ser convocadas com 2 (dois) dias de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso compareçam à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e referida participação à distância será considerada como válida para fins deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões do Conselho de Administração por via remota deverão, na mesma data da reunião, confirmar seus votos por escrito, seja por e-mail endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto: Exceto pelas matérias em que quórum superior seja necessária, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da integralidade de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido (i.) previamente, por escrito, pelo Presidente ou (ii.) pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal indicação prévia.

Parágrafo sexto: Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião para que sejam consideradas aprovadas, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 17º Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: (i.) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, definindo suas funções e atribuições, bem como a remuneração individual e

es Gonçalves
à Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM ALTERAÇÃO, RASURA O EMENDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

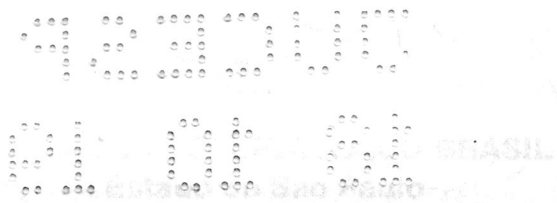


24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
Santo Amaro - São Paulo - SP
Fone: 11-5545-3164

17 OUT. 2019
S Paulo-SP

- Adriana Alves G. de Oliveira
- Edna Barbosa Mendes Santos
- Eliane Alves Macedo
- Elton Jonnes L...
- Ivaneide Mata
- Luis José Tade...





mensal de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social e a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia pela Assembleia Geral; **(ii.)** convocar as Assembleias Gerais da Companhia; **(iii.)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral; **(iv.)** escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver; **(v.)** deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Sociedade, conforme dispõe o art. 147, § 3º., da Lei nº 6.404/76, ou ainda, quanto à exigibilidade ou não de garantia de gestão a ser apresentada pelos Diretores da Companhia. **DIRETORIA. Artigo 18º** A Diretoria da Companhia será formada por 02 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, todas pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo um "Diretor Presidente", um "Diretor Financeiro" e os demais diretores sem designação específica, se houver, os quais serão eleitos e destituíveis em reunião do Conselho de Administração. **Artigo 19º** Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo. **Parágrafo único:** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição de substituto, que também deverá completar o restante do mandato, observados os termos previstos do Acordo de Acionistas. **Artigo 20º** Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo poderes para a constituição e subscrição de capital social de novas sociedades controladas que sejam subsidiárias integrais ou tenham seu capital social detida apenas por empresas do mesmo grupo econômico, sejam coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum em relação à Companhia, observadas as atribuições definidas por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. **Artigo 21º** A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste estatuto social. **Artigo 22º** Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: **(i.)** as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 (um) ano; **(ii.)** indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o substabelecimento de poderes; e **(iii.)** contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 (um) ano.

Cristiane
Oficial e

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
 R. Álvares Penteado, 91 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 05411-000
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
 reprográfica extraída nestas folhas e tabelas
 conforme com o original do que dou Fé

17 OUT. 2019
 S Paulo-SP

Reservista Prantes Gonçalves
Tabela Substitut

Adriana Alves G. de Oliveira
 Edna Barbosa M.
 Eliane Alves M.
 Elton Jonnes L.
 Ivaneide Mara
 Luis Jose Ta

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo
 112326
AUTENTICAÇÃO
 AU1019AH0366272

SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
MARCÓ ANTONIO CORRÊA MONTEIRO

115
[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro: As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o substabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração. **Parágrafo segundo:** Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia. **Artigo 23º** É vedado aos Diretores: (a) Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; (b) Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; ou (c) Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **CONSELHO FISCAL. Artigo 24º** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei. **Parágrafo Segundo:** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Artigo 25º** Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções previstas no Artigo 163 da Lei das S.A. **CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Artigo 26º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27º** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; (c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. **Artigo 28º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **CAPÍTULO V – ACORDO DE ACIONISTAS. Artigo 29º** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo (i.) à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii.) ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **Parágrafo Único:** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SOB A JURISDIÇÃO, RASURAO E EXERCÍCIO, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

tes Gonçalves
liã Substituta



24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 TULLIO FORMICOLA
 R. Álvaro de Azevedo, 97 - F. 3242-1400
 Santo Amaro - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
 reprográfica extraída nestas notas. Fone: 11-5545-3164
 contêre com o original do que dou Fé

- S Paulo-SP 17 OUT. 2019
- Adriana Alves G de Oliveira
 - Edna Barbosa M dos Santos
 - Eliane Alves Macedo
 - Elton Jonne de Aguiar Rinaldi
 - Ivaneide Maia
 - Luis José Ta...



SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
MARCÔ ANTONIO CORRÊA MONTEIRO

5/5
Rc.

último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social." (3) são eleitos neste ato os membros do Conselho de Administração a seguir qualificados, para um mandato de 03 anos, com início nesta data: (a) O Sr. José Ricardo Lemos Rezek, devidamente qualificado acima; (b) O Sr. José Ricardo Rezek, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.972.145-SSP/SP, CPF/MF n. 410.061.518-34, com domicílio comercial no endereço de sede da Companhia; e (c) O Sr. Ricardo Maziero de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.937.161-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.947.348-85, domiciliado na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, sendo o Sr. José Ricardo Lemos Rezek nomeado Presidente do Conselho de Administração. Os diretores ora eleitos são empossados nos seus respectivos cargos nesta data, conforme assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio da companhia, onde fizeram as declarações de praxe no sentido de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, assim como não estão impedidos de exercer a administração da companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, em conformidade com o que dispõem as regras da Lei 6.404/76 e §1º do Art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Para fins do §1º, do Art. 147, da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços acima mencionados serão os locais onde receberão as citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão; (4) a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral é feita pela **OUTORGANTE** com assistência do advogado Dr. RODRIGO DUARTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 358.824, CPF/MF nº 414.126.148-30, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, para fins do disposto pelo Art. 1º, §2º, da Lei 8.906/94; (5) ficam eleitos o DOESP e Diário do Comércio como jornais responsáveis p/publicação dos atos da companhia nos termos do Art. 289 da LSA; (6) Declarada e consituída a companhia, pela **OUTORGANTE** me foi declarado que autoriza todos os registros e publicações necessários ou convenientes em decorrência e à luz desta escritura, bem como autoriza o Sr. José Ricardo Lemos Rezek é/ou qualquer dos diretores da companhia ora constituída eleitos por ocasião da RCA realizada nesta mesma data, a, isoladamente, praticar todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo o registro da companhia ora constituída perante a JUCESP e demais órgãos públicos competentes; (7) **Declarações Finais:** a **OUTORGANTE**, única acionista da subsidiária integral ora constituída, **RZK SOLAR 02**

es Gonçalves
à Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS O ESCRITURA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10432602008181.000241594-9

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA

R. Alvaro Penteado, 97, F. 1242-1400
A. Santo Amaro, 6635 Santo Amaro - Sao Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença da
reprográfica extraída nestas notas a Fone: 11-5545-3164
confere com o original do que dou Fé

X
S Paulo-SP 17 OUT. 2019

Adriana Alves
 Edna Barbosa M. dos Santos
 Eliane Alves M.
 Elton Jonnes L.
 Ivaneide Maia
 Luis José Tadeu

Colegio Notarial
 do Brasil
 São Paulo
 112326
 AUTENTICAÇÃO
 AU1019AH0366275

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

S.A., declara que aceita a presente escritura em todos os seus termos, tendo-me solicitado que lavrasse o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi aceito e assinado, do que dou fé, ficando, portanto, constituída a referida subsidiária integral, responsabilizando-se a **OUTORGANTE** por levar esta escritura e os demais documentos pertinentes a registro na JUCESP, atribuindo para efeitos fiscais o valor de R\$ 77.000,00. E de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual feita lhes li em voz alta e por achá-la conforme, a outorgam, aceitam e assinam, do que de tudo dou fé. Emolumentos devidos: "Tabelião R\$931,12; Estado R\$264,63; Carteira de Previdência R\$181,12; Imposto ao Município R\$19,91; Ministério Público R\$44,69; Registro Civil R\$49,01; Tribunal de Justiça R\$63,90; Santa Casa R\$9,31; Total R\$1.563,69", serão recolhidos na forma da lei (guia nº 37/2019). **Selo Digital nº 1175491ES000000014845819G**. Eu, Valdecir José Viana, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, tabeliã substituta, a subscrevo e assino. (a.a.) // JOÃO PEDRO CORREIA NEVES // JOSÉ RICARDO LÉMOS REZEK // RODRIGO DUARTE // VALDECIR JOSÉ VIANA // CRISTIANE ARANTES GONÇALVES //. **TRASLADADA** bem e fielmente em ato sucessivo, extraída do original, contendo a presente procuração dez (10) páginas, do que dou fé. Eu, _____, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho _____ da verdade.

Cristiane Arantes Gonçalves
Oficial e Tabeliã Substituta



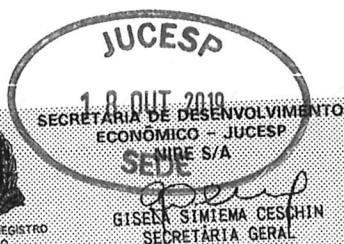
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico [HTTPS://selodigital.tjsp.jus.br](https://selodigital.tjsp.jus.br).

Selo Digital nº 1175491ES000000014845819G - Valor R\$ 1.563,69

Selo Digital nº 1175491TR000000014846119Z - Valor R\$ 0,00

240 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242 1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica extraída nestas notas a qual
confere com o original do que dou fé.
X 17 OUT. 2019
S Paulo, SP

- Adriana Alves G. de Oliveira
- Edna Barbosa M. dos Santos
- Eliane Alves Macedo
- Elton Jones Laranja Rina
- Ivaneide Maia
- Luis Jose Tadeu Macedo



JUCESP

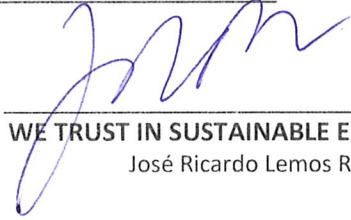
ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA RZK SOLAR 02 S.A., REALIZADA EM 11/09/2019.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Neste ato e na melhor forma de direito, **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVAVEL E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob 28.133.664/0001-48 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.300.528.646, em sessão de 04/12/2018, neste ato representada pelos Srs. José Ricardo Lemos Rezek, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.386.408-05, e João Pedro Correia Neves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.976.148-95, subscreve 77.000 (setenta e sete mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da **RZK SOLAR 02 S.A.**, sociedade empresária subsidiária integral em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Companhia"), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), dos quais R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) são integralizados nesta data em moeda corrente nacional, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S.A., e o valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 (doze) meses contados desta data, conforme o aprovado por ocasião da Assembleia de Constituição da **RZK SOLAR 02 S.A.** realizada nesta data.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2019.

Subscritora e Única Acionista:



WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVAVEL E PARTICIPACOES S.A.

José Ricardo Lemos Rezek



João Pedro Correia Neves



DUPLICATA
15 10 19

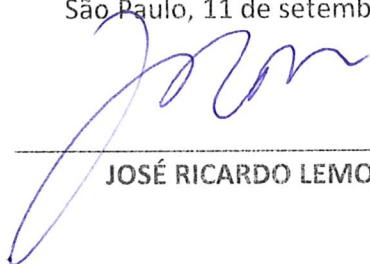
TERMO DE POSSE

Logo após a Assembleia Geral de Constituição da **RZK SOLAR 02 S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima em constituição, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, o Sr. **JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.386.408-05, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, nomeado para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia por ocasião da Assembleia Geral de Constituição supracitada, compareceu à sede da Companhia para tomar posse de seu cargo, sendo empossado e formalmente investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo. Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora eleito renuncia, neste ato, a qualquer remuneração e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que atende os requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupa nenhum cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente ou tenha interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei nº 6.404/76.

O presente Termo de Posse é cópia fiel do constante no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK



WUOLAP
B O B

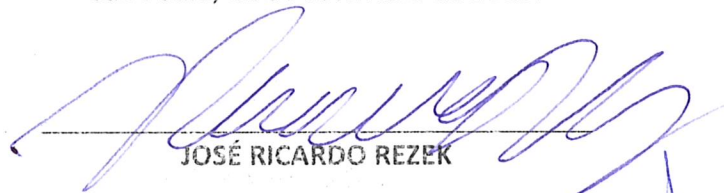
TERMO DE POSSE

Logo após a Assembleia Geral de Constituição da **RZK SOLAR 02 S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima em constituição, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, o Sr. **JOSÉ RICARDO REZEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 4.972.145 SSP/SP, inscrito de CPF/MF sob o nº 410.061.518-34, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, nomeado para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia por ocasião da Assembleia Geral de Constituição supracitada, compareceu à sede da Companhia para tomar posse de seu cargo, sendo empossado e formalmente investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo. Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.


O membro do Conselho de Administração ora eleito renuncia, neste ato, a qualquer remuneração e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que atende os requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupa nenhum cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente ou tenha interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei nº 6.404/76.

O presente Termo de Posse é cópia fiel do constante no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



JOSE RICARDO REZEK



RZK SOLAR 02 S.A.

TERMO DE POSSE

Logo após a Assembleia Geral de Constituição da **RZK SOLAR 02 S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima em constituição, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, o Sr. **RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.937.161 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.947.348-85, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, nomeado para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia por ocasião da Assembleia Geral de Constituição supracitada, compareceu à sede da Companhia para tomar posse de seu cargo, sendo empossado e formalmente investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo. Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora eleito renuncia, neste ato, a qualquer remuneração e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que atende os requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupa nenhum cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente ou tenha interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei nº 6.404/76.

O presente Termo de Posse é cópia fiel do constante no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA

